~~DE 11 DE MARÇO DE 1993.~~

"Autoriza o Poder Executivo a desapropriar áreas."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, decreta e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o PoderrExecutivo Municipal, autorizado a desapropriar áreas.

§ § - As áreas que estiverem abandonadas pelos seus proprietários e, que estejam servindo de depósito de lixo e detritos' serão desapropriadas.

Art. 2º - Os proprietários serão intimados, para num prazo, de 90 (noventa) dias, a contar da data da intimação a limparem e murarem, conservando doravante a área limpa.

§ § - Após este prazo, dar-se-á início ao processo de desapropriação.

Art. 3º - Para efeito de execução desta Lei, o Poder Executivo Municipal baixará regulamentos e adotará todas as providências ' necessárias no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 11 de março de 1993.

ADILMAR ARCÊNIO DOS SANTOS
Prefeito

Wanda Capelli
ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO
Mat. 21157-0
12.03.93